



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00589/2019

ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 077 SOBRE A INCLUSÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E RECURSO DE “CLOSED CAPTION” NAS TRANSMISSÕES DA TV LEI ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia, **APROVA:**

Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 077, de 10 de Julho de 2007 e suas alterações que passam a ser:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS TRANSMISSÕES DA TV LEI ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 077, de 10 de Julho de 2007 e sua vigora com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. O sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Uberlândia deverá conter acessibilidade – ferramenta computacional de código aberto, que será responsável por traduzir conteúdo (áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, tornando computadores, dispositivos móveis e website surda.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Wilmar
Vereador

Ver. Doca Mastroiano

Ver. Ronaldo Alves

Ver. Isac



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00589/2019

Vereador

Vereador

Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Resolução que “ALTERA A E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 077/07, QUE DISPÕE SOE INTÉRPRETE DE LIBRAS E RECURSO DE “CLOSED CAPTION” NAS TRANSMISSÕES DA TV LE

Atualmente tem sido um desafio à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial da comunidade em razão da árdua realidade negligenciada do poder público em promover políticas públicas que visem o combate ao preconceito, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural. De acordo com o Relatório Mundial de Saúde – OMS e do censo do IBGE de 2010, 70% dos deficientes auditivos do Brasil não são alfabetizados exclusivamente da linguagem de sinais para se comunicar, ou seja, muitos são alfabetizados em Libras e com uma língua basicamente fonética, seu aprendizado se torna mais difícil ainda. Postos à margem das questões socioeducacionais os surdos muitas vezes não são vistos pela sociedade por suas potencialidades, mas pela limitação de condição. São definidos como deficientes e, portanto incapaz, isso acontece por causa de um atraso na aquisição da língua brasileira de sinais, já que, na maioria das vezes, o acesso a ela é inexistente. O Brasil reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, como a Língua das comunidades surdas brasileiras. O art. 4º, dispõe que “O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem incluir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis de ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Especial em vigor”. Neste mesmo sentido, no ano de 2008, ficou instituído pela Lei Federal nº 11.796, de 12 de maio de 2008, o Dia Nacional dos Surdos, de modo promover maior visibilidade a esta comunidade. A implantação do intérprete eletrônico do Município atende à Lei nº 13.146 de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão, a qual torna obrigatória a acessibilidade em páginas oficiais de órgãos de governo: “Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos em sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente, considerando o alcance social do tema, precedente que prospera possuir um status de relevante interesse público, alcançando um caráter universalizante, instituímos esta plataforma de acessibilidade, de modo a garantir a implementação do proposto. Diante desse cenário faz necessário reverenciar que hodiernamente tal tendência já se encontra registrada em sítios eletrônicos institucionais municipais, quais sejam: São José dos Campos/SP, Jundiaí/SP, Maceió/AL, Curitiba/PR, Tietê/SP, Aquiraz/CE, Monte Alegre/RN. Algumas Câmaras Municipais também desenvolveram esta iniciativa, quais sejam: Santa Rosa/RS, Perdões/MG, Vinhedo/SP, entre outras. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustrados Vereadores para as alterações apresentadas neste importante Projeto de Resolução em análise.

Ver. Baiano

Ver. Vilmar Resende

Ver. Wil



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00589/2019

Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ve

Ver. Isac
Vereador